

# PERGUNTAS & RESPOSTAS

Arrecadação



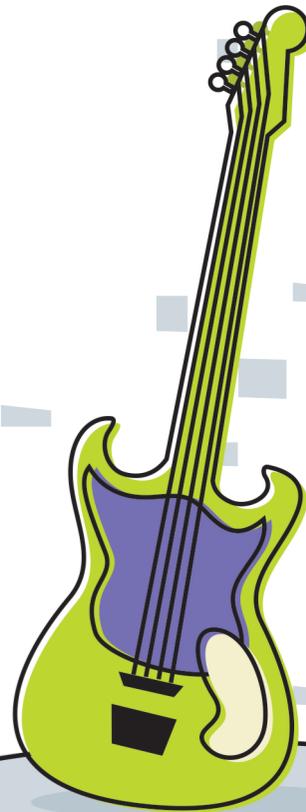
Tudo o que você precisa saber sobre direito autoral, por que, como e quando pagar.

A música está presente em vários momentos de nossas vidas, desde que nascemos. Nos acostumamos a ouvi-la nas canções de ninar e nas comemorações de datas tão importantes como aniversários, casamento, formatura... Enfim, apesar de às vezes nem percebermos, ela já faz parte do nosso dia-a-dia, seja na TV, no rádio, nos shows, ou nos mais diversos locais que frequentamos e que possuem som ambiente como, por exemplo, quando fazemos ginástica na academia ou nos envolvemos nas trilhas sonoras dos filmes que assistimos.

Por isso, é importante respeitarmos o direito dos criadores de verdadeiras obras de arte, que marcam momentos inesquecíveis de nossas vidas, tornando-as muito mais agradáveis.



abramus • amar • assim • sbacem • sicam • socinpro • ubc  
abrac • sadembra



## Índice

### Introdução

O que é o direito autoral?.....	3
O que é o Ecad?.....	3
Como atua o Ecad?.....	3
Por que é necessária a autorização prévia para utilização de música?.....	4
Como se determina o valor a ser pago pelo direito autoral?.....	4
E como são distribuídos aos compositores os valores arrecadados decorrentes da comunicação pública de suas músicas?.....	5
Existe penalidade para quem não paga o direito autoral?.....	6
O que fazer em caso de dúvida?.....	6

### Atividades Específicas

Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares.....	7
Festas, Batizados, Aniversários, Casamentos, Formaturas e Similares.....	9
Cinemas.....	10
Supermercados, Shopping Centers, Lojas de Departamento e Condomínios Comerciais.....	11
Desfiles e Bailes de Carnaval, Trios Elétricos e Micaretas.....	12
Lojas Comerciais, Consultórios, Clínicas, Salões de Beleza, Escritórios e Afins.....	13
Hotéis e Motéis.....	14
Academia de Ginástica, Dança e Similares.....	15
Discotecas, Boates, Danceterias, Forrós e Similares.....	16
Casas de Show e Espetáculos.....	17
Festas Juninas.....	18
Teatro.....	19
Emissoras de Rádio e Televisão de Sinal Aberto.....	20
Shows e Eventos.....	21
Internet.....	23

## O que é o direito autoral?

São normas jurídicas que regulam a relação entre a criação e a utilização de obras artísticas, literárias ou científicas. Tratados internacionais, a Constituição e a Lei do Direito Autoral defendem e protegem o titular contra o uso, abuso e desrespeito da sociedade com relação à sua obra, conferindo-lhe direitos exclusivos de disposição sobre o uso de suas criações.

## O que é o Ecad?

O Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - é uma instituição privada, sem fins lucrativos, instituída pela Lei 5.988/73 e mantida pela Lei Federal 9.610/98, cujo principal objetivo é centralizar toda a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical, inclusive por meio de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

O Ecad é administrado por associações de música e representa todos os titulares de obras musicais filiados à elas (autores, intérpretes, produtores fonográficos, músicos e editores nacionais e estrangeiros). Isto porque, quando o titular se filia a uma associação, esta se torna mandatária para a prática de todos os atos necessários à defesa de seus direitos autorais, inclusive o de cobrança. Sendo o Ecad organizado por estas associações para esse fim, ele então passa a ser responsável pelo recolhimento e distribuição desses valores em todo país, representando assim os milhares de artistas.

## Como atua o Ecad?

O Ecad possui unidades próprias nas principais capitais e regiões do país, dispondo de funcionários capacitados e treinados para o atendimento a qualquer usuário, além de representantes terceirizados que atuam nas cidades do interior e demais capitais não cobertas pelas nossas unidades.

O trabalho dos funcionários e representantes terceirizados (agências autônomas credenciadas) do Ecad é realizar visitas aos usuários de música, realizando cadastramentos e informando sobre a importância da retribuição autoral, da existência da Lei, do direito autoral, de como é feita a distribuição e das sanções legais e/ou medidas judiciais previstas, caso o usuário não efetue o pagamento, além de outras dúvidas que possam existir por parte do dono do estabelecimento ou promotor do evento.

Todos os funcionários e representantes do Ecad possuem credenciais de identificação próprias para fiscalização, não estando qualquer profissional autorizado a realizar visitas ou fiscalizar eventos sem que seja apresentado este documento.

Apesar de todo o trabalho do Ecad focado na conscientização dos usuários de música sobre a importância do pagamento do direito autoral, é importante ressaltar que ainda existe uma grande necessidade de se fiscalizar alguns estabelecimentos que desconhecem a Lei ou insistem em resistir ao pagamento da retribuição autoral, por considerar absurdo o pagamento em si ou o valor da retribuição cobrado.

## Por que é necessária autorização prévia para utilização de música?

De acordo com a Lei Federal 9610/98, somente o autor tem o direito de utilizar, fruir e dispor de sua obra, bem como autorizar ou proibir a sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, por qualquer meio ou processo.

No caso de execução pública de músicas, a autorização para utilização é fornecida pelo Ecad, que é o representante legal dos titulares, mediante pagamento prévio da retribuição autoral.

## Como se determina o valor a ser pago pelo direito autoral?

O cálculo do direito autoral é realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento de Arrecadação e sua Tabela de Preços, sendo estes definidos pelas associações de música que integram o Ecad. Os valores são calculados levando em consideração a importância da música para o negócio, um percentual sobre receita bruta, quando há venda de ingressos, couvert ou qualquer outra forma de cobrança para que as pessoas possam adentrar no local de execução musical. Leva em conta também a atividade do usuário, o tipo de utilização da música (ao vivo ou mecânica) e a região sócio-econômica. Este último é considerado apenas nos casos em que o cálculo for feito baseado em área sonorizada (quando não existe receita).

Após definido o valor da retribuição autoral, o usuário recebe um boleto bancário, que quitado, autoriza a utilização da música. O Ecad controla a emissão desses boletos através de um sistema totalmente informatizado desenvolvido exclusivamente para a instituição.

## E como são distribuídos os valores arrecadados?

Dos valores arrecadados 75,5% são repassados aos titulares filiados e 7,5% às associações para suas despesas operacionais. Ao Ecad, são destinados os 17% restantes para a administração de suas atividades em todo o Brasil.

Os valores a distribuir são diferenciados de acordo com os tipos de utilização da música. No caso de música mecânica, tanto os titulares de direito de autor quanto os conexos recebem suas devidas retribuições. Já na música ao vivo, somente o titular autoral recebe, pois não há utilização de fonograma (fonograma é a fixação, exclusivamente sonora, em qualquer tipo de suporte material).

Existem três tipos de distribuição previstos no Regulamento de Distribuição do Ecad:

- 1 Direta**  
Shows, circo, micaretas/festejos populares, cinema, obras audiovisuais.
- 2 Indireta**  
Direitos gerais, rádio, televisão.
- 3 Indireta Especial**  
Carnaval, festa junina e músico acompanhante.

Os valores arrecadados em razão das utilizações musicais relativas a shows/eventos, espetáculos circenses e teatrais, micaretas, obras audiovisuais exibidas em TV aberta e exibição cinematográfica são distribuídos diretamente, baseados em planilhas de gravação e/ou roteiros musicais. Isso significa que o valor arrecadado em cada show, por exemplo, só é distribuído pelas músicas tocadas naquele determinado show, com base no roteiro musical fornecido pelo promotor do evento ou resultante de gravação efetuada "in loco" pelo Ecad.

Já a distribuição indireta se caracteriza pela utilização do critério de amostragem. Esse critério é utilizado para as distribuições das rubricas Rádio, Televisão com sinal aberto (exceto obras audiovisuais), Televisão com sinal fechado (TV por assinatura) e Direitos Gerais (sonorização ambiental e música ao vivo em bares, restaurantes, boates...).

Considerando a enorme diversidade de usuários e de ouvintes, o Brasil, tal qual todos os países do mundo, se utiliza do critério da amostragem estatística das execuções musicais. O Ecad se vale de amostras de músicas captadas mensalmente pela empresa terceirizada contratada para gravação e identificação de músicas, pelos pólos de gravação próprios que mantém em vários estados do Brasil, além de planilhas enviadas pelas emissoras de rádio com a programação musical diária. Essa distribuição é realizada trimestralmente, exceto para as TVs por assinatura, que é semestral.

A distribuição indireta especial se caracteriza pela amostragem específica de determinados eventos como Carnaval e Festas Juninas. No caso dos músicos acompanhantes, a distribuição é feita somente para os músicos dos 650 fonogramas (fonograma é a fixação, exclusivamente sonora, em qualquer tipo de suporte material) mais executados no trimestre, que constam na amostragem de rádio e para os 300 mais executados na amostragem de televisão.

### Existe penalidade para quem não paga o direito autoral?

Sim. O não pagamento do direito autoral é uma violação à lei e o infrator responderá judicialmente pela utilização não autorizada das músicas, ficando sujeito às sanções criminais e civis cabíveis, conforme caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro e artigos 105 e 109 da Lei Federal 9.610/98. Em casos levados ao judiciário, o juiz pode decidir por estabelecer uma multa que equivale a 20 vezes o valor do débito original.

### O que fazer em caso de dúvida?

As unidades do Ecad e de seus representantes credenciados estão prontos para esclarecer qualquer dúvida. No final deste folheto encontram-se todos os endereços e telefones das nossas unidades de arrecadação. Mais informações, você também poderá obter na nossa home page: [www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br).

## Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares

### Esses estabelecimentos devem pagar pela música que tocam em suas dependências?

Sim. Toda pessoa física ou jurídica que utilize música publicamente deve solicitar uma autorização prévia ao Ecad. O pagamento da retribuição autoral nestes casos pode ser mensal, no caso da utilização ser freqüente, e eventual, se for realizado um show ou qualquer outro tipo de evento com música.

### Mas apenas sintonizo uma rádio ou ligo a televisão. Estas emissoras já não pagaram o direito autoral? Por que devo pagar também?

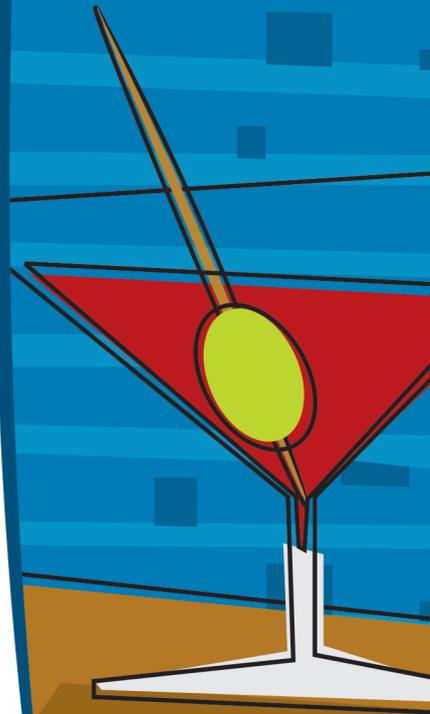
Conforme artigo 31 da Lei do Direito Autoral, 9.610/98, as diversas modalidades de utilização da música, são independentes entre si, e a autorização para o uso por uma delas não se estende para as demais. Isto significa que, as emissoras de rádio e televisão pagam direito autoral para transmitirem suas programações, e o uso destas por terceiros caracteriza uma nova utilização, cabendo, portanto, uma nova autorização/licença, ou seja, um novo pagamento.

Mas o que deve ser visto na realidade não é o quanto se paga de retribuição autoral, e sim o quanto se ganha, utilizando música. O bar, restaurante ou lanchonete que coloca à disposição de seus clientes a música, através de sonorização ambiental, certamente estará oferecendo um local mais agradável e acolhedor, contribuindo para aumentar a freqüência. O pagamento do direito autoral nada mais é do que a retribuição ao autor pelo uso de sua música. Nada mais justo efetuar este pagamento já que, indiretamente, ele o está ajudando a incrementar seus negócios.

### E no caso de música ao vivo, quando o bar ou restaurante já pagou o cachê dos artistas que se apresentam?

O cachê não deve ser confundido com o pagamento do direito autoral. O cachê é utilizado para o pagamento dos cantores e músicos que estão se apresentando naquele momento, enquanto que a retribuição autoral paga ao Ecad será distribuída aos autores e editores das músicas criadas e que serão tocadas.

**BAR**  
**REST**



# BAR REST



## Bares Restaurantes, Lanchonetes e Similares

**E se as bandas que se apresentam nesses locais tocarem músicas exclusivamente suas, ou seja, de sua autoria?**

Para o Ecad, somente obras musicais de titulares filiados às associações é que serão identificadas e receberão os devidos direitos autorais. Se você toca apenas músicas próprias e não é filiado e nem possui obras protegidas e registradas por você, por seu parceiro ou editora musical, então não temos como cobrar. No entanto, se tocar qualquer música protegida, seja ela de autor já falecido ou qualquer outro autor filiado, a cobrança será feita, utilizando-se os mesmos critérios. Caso você seja filiado e não queira que o Ecad efetue a cobrança em determinada apresentação, deverá obter a concordância de todos os seus parceiros compositores das obras, liberando o recolhimento e deverá comunicar à sua associação que, imediatamente, informará ao Ecad.

**Quanto o estabelecimento deve pagar então?**

Quando houver qualquer tipo de cobrança (*couvert* artístico, ingresso etc.) é calculado um percentual sobre a receita bruta, levando-se em conta se a música será ao vivo ou por meio mecânico. Se não houver cobrança de ingresso, o pagamento deverá ser realizado de acordo com a área sonorizada, nível populacional e a região sócio-econômica onde se encontra o usuário. Em qualquer das situações, o pagamento pode ser mensal, se a utilização for freqüente, ou por evento.

**Quando o estabelecimento é alugado para um evento, o que deve ser feito?**

Os responsáveis pelo local de realização do evento deverão exigir do organizador deste evento o pagamento do direito autoral. Sugerimos que estes locais tenham preparado um impresso, contrato ou qualquer outro tipo de material, com as principais informações para fornecer nessas ocasiões. É preciso que o proprietário do estabelecimento tenha o comprovante desse pagamento, pois, por responder solidariamente, por força da lei, ele também é responsabilizado pelo não recolhimento ao Ecad (artigo 110 da Lei 9.610/98), mesmo se não for o organizador do evento.

## Festas, Batizados, Aniversários, Casamentos, Formaturas e Similares

**Em eventos familiares como aniversários, batizados, casamentos e formaturas, onde não há objetivo algum de lucro, deve-se pagar direito autoral?**

Sim. A música é um dos itens primordiais para que esta festa aconteça, e assim como é feito com as bebidas, comidas, ornamentação, convite e tudo mais, a música também contribui para o sucesso da festa, e nada mais justo que retribuir a quem a criou.

**O que deve fazer o dono do estabelecimento ou a pessoa que oferece uma festa de casamento, batizado, aniversário, formatura ou similar, em casas de festas, clubes etc.?**

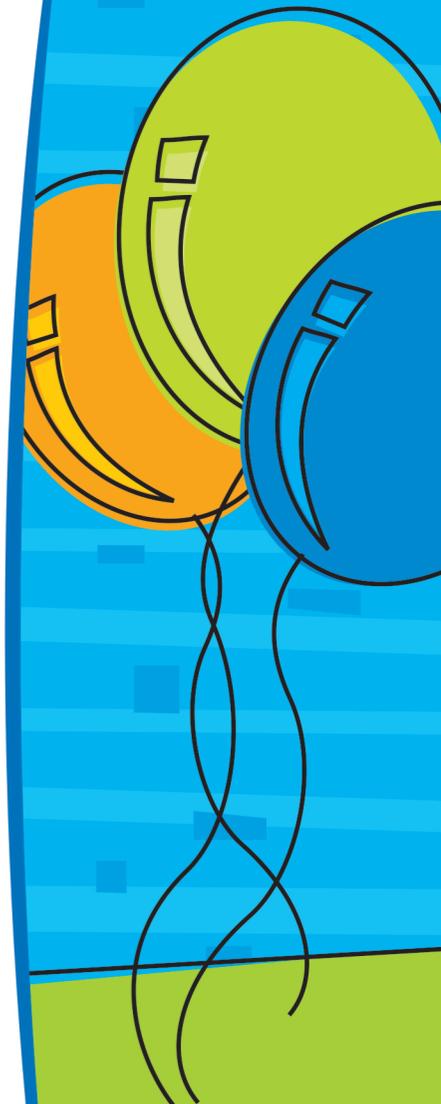
Caso esses eventos sejam realizados, particularmente, na residência das pessoas, não há o que se falar em pagamento de direitos autorais, exceto nos casos em que haja a cobrança de ingresso.

A pessoa responsável pelo evento deverá entrar em contato com uma unidade ou um representante do Ecad, pois a Lei determina que toda pessoa física ou jurídica que utilize música publicamente deverá solicitar uma autorização prévia, realizando o devido pagamento do direito autoral.

No caso do local do evento estar sendo alugado, quem deverá efetuar o pagamento é sempre aquele que está organizando/promovendo a festa. Porém, os responsáveis devem ter sempre à mão o comprovante de pagamento para que não sejam responsabilizados solidariamente, conforme prevê o artigo 110 da nova Lei do direito autoral.

**Quanto deve ser pago então?**

Normalmente em festas deste tipo não há cobrança de ingresso, portanto o cálculo será realizado de acordo com a área sonorizada, levando-se em conta o nível populacional, a região sócio-econômica e o tipo de utilização da música (ao vivo ou mecânica). No entanto, quando houver cobrança de aluguel do espaço/local contratado, a retribuição autoral também poderá ser calculada com base em um percentual sobre esse valor.



# CINEMA

## Cinemas

### As empresas exibidoras devem pagar direito autoral pelas músicas dos filmes?

Sim. Assim como todos os outros tipos de estabelecimentos, os cinemas também executam músicas publicamente. Um filme sem sua trilha sonora ficaria incompleto. É mais do que justo pagar o direito autoral aos compositores, intérpretes e músicos dessas trilhas. Já imaginou, nos dias de hoje, um filme onde não exista execução de música, somente com falas de atores e exibição de imagens?

### Ao permitir a inclusão de suas músicas em um filme, automaticamente o autor já não está permitindo a execução pública da obra?

Não. As formas de utilização são diferentes. Ao permitir a inclusão de sua música no filme, o autor está dizendo que sua obra poderá estar relacionada àquele tema. No entanto, essa autorização não inclui a exibição de sua obra musical pelo mundo afora. É como no caso dos CDs. Quando o autor autoriza a gravação ou regravação de alguma música, ele não está autorizando sua execução em boates, shows, bares, festas etc. A mesma deverá ser objeto de autorização sempre que utilizada em público. Tanto é assim, que a própria Lei 9.610/98 (art. 86) determina o pagamento aos exibidores cinematográficos e às emissoras de televisão que transmitirem obras audiovisuais.

### Qual o valor a ser pago e como pagar?

O cálculo da retribuição autoral exigida dos cinemas é baseado em percentual sobre a receita de bilheteria (por sessão), com pagamento mensal, levando-se em consideração os borderôs apresentados.

## Supermercados, Shopping Centers, Lojas de Departamento e Condomínios Comerciais

### Esses estabelecimentos devem pagar pela utilização de músicas?

Sim. Conforme a Lei, toda pessoa física ou jurídica que utilize música publicamente, deve solicitar uma autorização prévia ao Ecad. Esta autorização se dá através do pagamento da retribuição autoral, podendo ser mensal (no caso de sonorização ambiental) ou eventual (no caso de shows/eventos).

### Mas no caso de música ambiente, as rádios já não fizeram esse pagamento?

Conforme artigo 31 da Lei 9.610/98, as diversas modalidades de utilização da música são independentes entre si, e a autorização para o uso por uma delas não se estende para as demais. Isso significa que as emissoras de rádio e televisão pagam direito autoral para transmitirem suas programações, e o uso destas por terceiros caracteriza uma nova utilização, cabendo, portanto, uma nova autorização/licença, ou seja, um novo pagamento.

Por outro lado, o supermercado, shopping ou loja que coloca à disposição de seus clientes a música, através de sonorização ambiental, certamente estará oferecendo um local mais agradável, contribuindo para aumentar a frequência e a permanência do cliente no local, e conseqüentemente o seu lucro. O pagamento do direito autoral nada mais é do que a retribuição ao autor pelo uso de sua música. Nada mais justo que efetuar esse pagamento, já que, indiretamente, ele o está ajudando a incrementar seus negócios.

### E como fica o caso de uma loja que vende discos? Também deve pagar por tocar os produtos que está vendendo?

Esse é um caso especial. Em supermercados, lojas de departamento ou qualquer outro tipo de loja que venda discos/CDs, poderão ser executadas as músicas dos produtos que estão sendo vendidos, sem necessidade de pagamento do direito autoral. Mas isso deve ser feito apenas na seção própria, onde ocorre a venda desses produtos, não devendo essa execução se estender para todas as dependências do estabelecimento, pois, desta forma, será considerada sonorização ambiental e não demonstração de produto.

### Como se dá o pagamento?

Se for utilizada música ao vivo ou mecânica, sem cobrança de ingresso, o pagamento deverá ser realizado de acordo com a área sonorizada, nível populacional e a região sócio-econômica onde se encontra o usuário. Quando houver qualquer tipo de cobrança, é calculado um percentual sobre a receita bruta, com ingressos, couvert etc. Em qualquer das situações, o pagamento pode ser mensal, se a utilização for freqüente, ou por evento.

## Desfiles e Bailes de Carnaval, Trios Elétricos e Micaretas

### O que um empresário ou produtor deve fazer para recolher o direito autoral?

Deverá entrar em contato com uma unidade do Ecad, solicitando o cálculo da retribuição autoral, que é a autorização para utilizar música, e efetuar o devido pagamento, através de boleto de cobrança que deve ser pago somente em rede bancária.

### Como se determina o valor a ser pago nesses casos?

Quando houver qualquer tipo de cobrança para o ingresso nesses eventos, seja ingresso, abadá, fantasia ou outro, o cálculo será baseado em um percentual sobre esta receita. Quando não houver nenhum tipo de cobrança, o cálculo será realizado de acordo com um parâmetro físico fixado no Regulamento de Arrecadação (área sonorizada, por exemplo) ou estimativa de público.

### E em casos de eventos realizados pelas prefeituras ou órgãos públicos?

A Lei 9.610/98 prevê o pagamento de direitos autorais para qualquer usuário de música, independente de haver finalidade lucrativa ou não. Não existe, na Lei Autoral, isenção do pagamento da retribuição autoral para órgãos públicos da administração direta e indireta, conforme artigo 68, § 3º, da Lei 9.610/98, nestes casos é utilizado um percentual com base nos custos despendidos para realização do evento/show como, por exemplo, cachê, iluminação, palco etc.

### E no caso de bailes realizados por terceiros?

Os responsáveis pelo local de realização do evento deverão exigir do organizador do evento o pagamento do direito autoral. Sugerimos que estes locais tenham preparado um impresso, contrato ou qualquer outro tipo de material, com as principais informações para fornecer nessas ocasiões. É preciso que o proprietário do estabelecimento tenha o comprovante desse pagamento, pois, por responder solidariamente, por força da lei, ele também é responsabilizado pelo não recolhimento ao Ecad (artigo 110 da Lei 9.610/98), mesmo se não for o organizador do evento.

## Lojas Comerciais, Consultórios, Clínicas, Salões de Beleza, Escritórios e Afins

### Esses estabelecimentos devem pagar direito autoral pela música ambiente?

Sim. Muitas pessoas desconhecem este fato, mas a música utilizada nas salas de espera dos consultórios médicos, clínicas e laboratórios médicos, assim como nos salões de beleza e nos escritórios, são de propriedade do seu criador, e para que sejam utilizadas é preciso solicitar uma autorização prévia ao Ecad. Assim como acontece com as revistas que são compradas para serem disponibilizadas ao cliente, a música também é utilizada para propiciar um ambiente mais agradável e seus "donos" têm que ser remunerados pela sua utilização. O pagamento do direito autoral deve ser feito independentemente da forma como a música está sendo utilizada, ou seja, mesmo que uma televisão ou um rádio estejam ligados, a retribuição é devida.

### E o que os responsáveis por esses estabelecimentos devem fazer?

Procurar o Ecad e solicitar um boleto bancário com o devido valor de retribuição autoral, que permitirá a utilização da música por um período mensal.

### E como é determinado o valor da retribuição autoral?

No caso de sonorização ambiental, o valor é calculado de acordo com a área sonorizada, nível populacional e a região sócio-econômica onde se encontra o usuário.

## Hotéis e Motéis

### Em hotéis e motéis o direito autoral também deve ser pago?

Sim. Apesar da música não ser a atividade principal desses estabelecimentos, ela é fundamental para proporcionar um ambiente confortável e agradável aos seus hóspedes. Assim como são oferecidos diversos outros itens comprados pelo hotel para serem disponibilizados ao cliente, da mesma forma acontece com a música. O direito autoral pago nada mais é do que a justa remuneração daqueles que estão oferecendo ao seu estabelecimento mais alegria, conforto e lazer e, conseqüentemente, incrementando seu lucro.

### Mesmo que o estabelecimento não cobre dos hóspedes a música oferecida, deve-se pagar?

Sim. Conforme artigo 68 da nova Lei do direito autoral, caracteriza-se como execução pública as músicas utilizadas em hotéis e motéis, independente se o hóspede paga ou não por ela. Não existe na Lei exceção para estes casos.

### E como é determinado o valor?

Para o caso de sonorização ambiental nas dependências comuns do hotel/motel, o cálculo é feito de acordo com a área sonorizada. Já no caso dos aposentos, é considerada a quantidade de aposentos existentes e a taxa média de ocupação.

No caso de eventos realizados com cobrança de ingresso, o cálculo deverá ser baseado em percentual sobre receita. No caso de não haver cobrança de ingresso, o cálculo é feito de acordo com a área sonorizada, nível populacional e região sócio-econômica.

### E se um hotel realizar um espetáculo ao vivo ou com música gravada, em eventos em que são alugados os seus salões?

Se o evento for realizado pelo próprio hotel, este deverá ser responsável pela quitação do boleto bancário com o valor do direito autoral. Caso contrário deverá ser exigido do organizador do evento o pagamento do direito autoral. Sugerimos que tenham preparado um impresso, contrato ou qualquer outro tipo de material, com as principais informações para fornecer nessas ocasiões. É preciso que o proprietário do estabelecimento tenha o comprovante desse pagamento, pois, por responder solidariamente, por força da lei, ele também é responsabilizado pelo não recolhimento ao Ecad (artigo 110 da Lei 9.610/98), mesmo se não for o organizador do evento.

## Academia de Ginástica, Dança e Similares

### Como ficam os casos de academias de ginástica, dança e similares em relação às músicas executadas?

Como em outras situações, mesmo a música não sendo a atividade principal, como nas academias de ginástica, ela está sendo utilizada publicamente e o direito autoral deve ser pago. E os autores das músicas e seus intérpretes têm o direito à sua remuneração. Nas academias e escolas de dança, a música é ainda mais importante para sua atividade, mas não é só a importância que conta e sim o fato da música estar sendo executada publicamente.

### E o direito autoral que já foi pago pelas rádios, no caso das músicas serem simplesmente sintonizadas? E quanto ao direito autoral pago quando se compra o CD?

Repete-se aqui o que acontece em qualquer lugar onde são sintonizadas emissoras de rádio para utilização como música ambiente. A própria Lei prevê este tipo de utilização e dispõe claramente que as utilizações são independentes entre si. As rádios pagam a retribuição autoral para transmitir músicas em suas programações e não para sonorizar estabelecimentos de terceiros. Quanto ao direito autoral pago em razão da compra do CD, este não tem nenhuma relação com a retribuição autoral cobrada pelo Ecad. São direitos diferenciados, um é fonomecânico e o outro de execução pública. Tanto é assim que nos próprios CDs vem a afirmativa de que é proibida a execução pública musical. Este conceito decorre da própria lei autoral.

### O que deve fazer, então, o responsável por um desses estabelecimentos?

É necessária a autorização prévia do Ecad, que enviará um representante para estabelecer o valor mensal baseando-se na área sonorizada, nível populacional e região sócio-econômica. Quando houver nova utilização, que não seja a sonorização do ambiente já paga, ou seja, uma festa na academia, uma nova cobrança deve ser feita, pois a utilização da música tem outra finalidade. Neste caso, a cobrança da retribuição é feita de acordo com um percentual sobre receita (se houver cobrança de ingresso, por exemplo) ou área sonorizada.

## Discotecas, Boates, Danceterias, Forrós e Similares

**Esses estabelecimentos devem pagar direito autoral mesmo tendo comprado os CDs que serão utilizados?**

Sim. O valor pago na compra do CD inclui somente os chamados direitos fonomecânicos. Os direitos autorais para execução pública das músicas deste CD não estão incluídos. Essa autorização para utilização pública deve ser solicitada ao Ecad, que é o representante legal dos titulares para realizar a cobrança e distribuição destes direitos. Este conceito decorre da própria lei autoral em vigor.

**E quando o estabelecimento é alugado?**

A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais é sempre de quem promove o evento. No caso do local estar sendo alugado para terceiros deverá ser exigido do organizador do evento o pagamento do direito autoral. Sugerimos que estes locais tenham preparado um impresso, contrato ou qualquer outro tipo de material, com as principais informações para fornecer nessas ocasiões. É preciso que o proprietário do estabelecimento tenha o comprovante desse pagamento, pois, por responder solidariamente, por força da lei, ele também é responsabilizado pelo não recolhimento ao Ecad (artigo 110 da Lei 9.610/98), mesmo se não for o organizador do evento.

**Como e quanto pagar?**

Quando a utilização da música for freqüente, o pagamento deve ser mensal, calculado de acordo com um percentual sobre bilheteria (*couvert* artístico, por exemplo) ou baseado na área sonorizada, nível populacional e região sócio-econômica. Em caso de shows com música ao vivo, deverá ser efetuado um pagamento à parte por cada espetáculo realizado, utilizando-se os mesmos critérios citados anteriormente (receita bruta ou área sonorizada).

## Casas de Show e Espetáculos

**Por que pagar pelas músicas utilizadas?**

Porque, além de ser uma exigência legal, os autores das músicas interpretadas pelos artistas dependem desta remuneração para sobreviver. Se a casa de espetáculos paga por tudo aquilo que consome ou oferece, como luz, bebidas, comida, por quê não pagar para utilizar a música tocada? Afinal, a música é um bem de propriedade do autor e a casa de shows e espetáculos obtém lucro direto em razão da utilização dessas músicas.

**E o cachê que já é pago aos artistas, não inclui os direitos autorais?**

O cachê não deve ser confundido com o pagamento do direito autoral. O cachê é destinado para o pagamento dos cantores e músicos que estão se apresentando naquele momento, enquanto que a retribuição autoral paga ao Ecad será distribuída aos autores e demais titulares das músicas criadas e que serão tocadas.

**O que deve fazer o dono ou administrador de uma casa de espetáculos?**

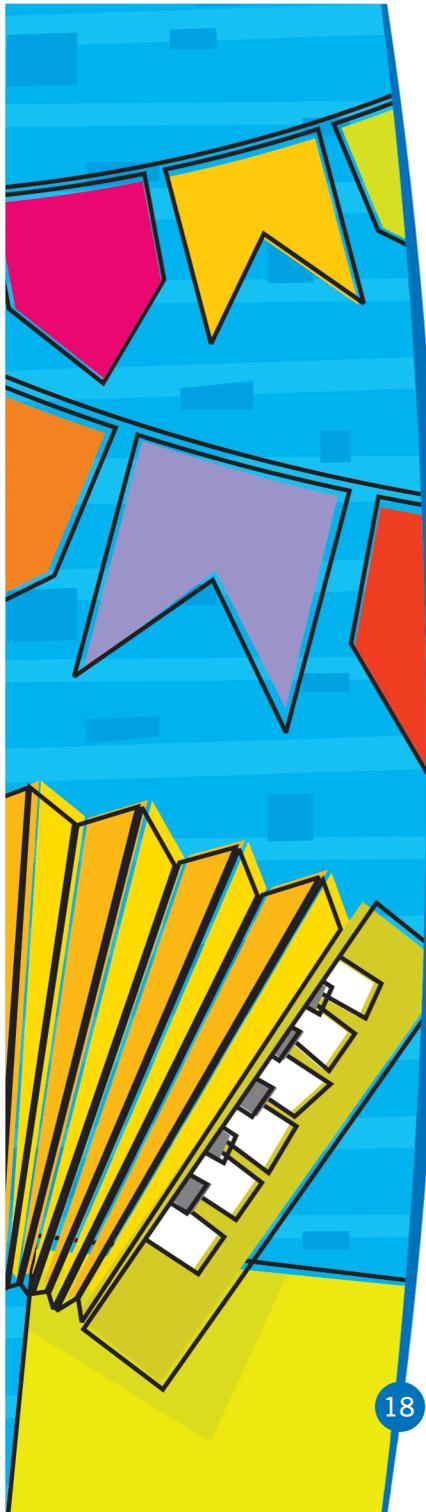
Pedir autorização prévia ao Ecad, que enviará um representante ao estabelecimento para realizar o devido cadastro e cálculo da retribuição autoral, que deverá ser paga sempre que for realizado um novo show.

**E o valor a ser pago?**

Nesse caso, o valor cobrado é calculado baseando-se num percentual sobre a receita bruta da bilheteria. Quando não houver nenhum tipo de cobrança, o cálculo será realizado de acordo com o parâmetro físico ou estimativa de público, levando-se em conta o nível populacional e a região sócio-econômica.

**O que acontece quando o show é realizado por terceiros?**

Deve ser informado ao organizador do show sobre a obrigação do pagamento do direito autoral e solicitada uma cópia do comprovante do mesmo. Lembre-se que os responsáveis pelo local são solidários aos organizadores do evento para fins de pagamento, conforme previsto na lei.



## Festas Juninas

### Escolas, órgãos públicos/prefeituras e instituições religiosas devem pagar ao Ecad por músicas tocadas em festas juninas?

Sim. Toda pessoa física ou jurídica que utilize músicas publicamente deve pagar direitos autorais, independente de haver finalidade lucrativa ou não. A música é de propriedade daquele que a criou e assim como são pagas as bebidas, as comidas e a ornamentação, a música também deverá ser.

### Mas quando se compra os CDs, os direitos autorais para utilizá-los publicamente já não estão automaticamente pagos?

Não. O valor pago pelos direitos autorais na compra do CD inclui somente os chamados direitos fonomecânicos. Os direitos autorais para execução pública das músicas desse CD não estão incluídos, aliás, nos próprios CDs isso vem escrito. Por isso, a necessidade de se realizar um novo pagamento. Este conceito, aliás, decorre da própria Lei Autoral em vigor.

### Mas a maioria dos autores das músicas tradicionais de festas juninas já faleceu. Para quem vai, então, os direitos autorais desses artistas?

Para seus herdeiros e/ou parceiros. Até a música cair em domínio público, ela está protegida. Uma obra musical só cai em domínio público 70 anos após o falecimento do último autor.

### Por que devo pagar por uma obra como “Cai, Cai, Balão”, que já está em domínio público?

Existem obras que já estão em domínio público como, por exemplo, as cantigas de roda. No entanto, o Ecad faz um levantamento das obras que são executadas nas festas juninas e constata, todos os anos, que nestes eventos também são utilizadas outras músicas, que são protegidas e que não estão em domínio público, tais como: “Pula Fogueira”, “Antônio, Pedro e João”, “Asa Branca”, “Sanfoneiro só tocava isso”, além das músicas sertanejas, de axé e pagode que estão nas paradas de sucesso. Essas músicas possuem titulares que também precisam ter seus direitos respeitados. Além do mais, “Cai Cai Balão” não está em domínio público.

### Como estabelecer o valor?

O cálculo do direito autoral é realizado de acordo com uma Tabela de Preços definida pelas associações integrantes do Ecad, em Assembléia Geral, e os valores variam de acordo com o tipo de utilização da música na festa (música mecânica ou ao vivo), baseando-se num percentual sobre receita bruta (qualquer tipo de cobrança realizada) ou, quando não houver cobrança de ingresso ou similar, de acordo com a área sonorizada ou estimativa de público e região sócio-econômica.

## Teatros

### Nos casos de utilização de músicas em peças teatrais, os direitos autorais também devem ser pagos?

Sim. De acordo com a Lei que rege o Direito Autoral, cabe somente ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da sua obra, dependendo de autorização prévia e expressa para utilização. Nos casos de inclusão da obra musical na peça teatral, essa autorização deve ser solicitada diretamente aos titulares (autor, editora e/ou gravadora). Para executar publicamente as músicas, ou seja, tocá-las em cada apresentação, deve ser solicitada uma autorização ao Ecad. Esta autorização se dá através do pagamento da retribuição autoral.

### E no caso de obras musicais criadas especificamente para aquela determinada peça teatral, como fica o pagamento da retribuição autoral?

Em casos de obras musicais consideradas de grande direito, ou seja, aquelas que são criadas exclusivamente para o espetáculo, o recolhimento de valores referentes à execução pública musical em peças teatrais não é feito pelo Ecad, mas sim junto às entidades responsáveis pela arrecadação do direito autoral considerado de grande direito.

### E como é estabelecido o valor da retribuição autoral nesse caso?

Nesse caso, o valor cobrado é calculado baseando-se num percentual sobre a receita bruta da bilheteria, de acordo com tempo de utilização da música, proporcionalmente ao tempo total do espetáculo (minutagem).

## Emissoras de Rádio e Televisão de Sinal Aberto

### Por que rádios e TVs têm que pagar direito autoral?

Porque transmitem e retransmitem diariamente milhares de músicas protegidas em sua programação.

### Como se determina o valor a ser pago pelas emissoras de rádio e televisão, incluindo as TVs por assinatura?

O pagamento para ambas deve ser mensal. No caso de emissoras de rádio, é considerada a potência de seus transmissores, a região sócio-econômica e nível populacional. Para as TVs, o cálculo é realizado de acordo com um percentual sobre o faturamento, sendo considerado o valor comercializado pelas emissoras dos espaços publicitários (comerciais) ou com a venda de assinaturas.

### Rádios comunitárias devem pagar também? E qual valor a ser pago?

Sim. Tal qual as rádios comerciais, elas transmitem em suas programações músicas que não são de sua propriedade, por isso, devem também obter autorização para realizar suas transmissões. Como o alcance de sua transmissão é bem menor que o das rádios comerciais, o valor da retribuição autoral nestes casos é prefixado, calculado com base na U.D.A (Unidade de Direito Autoral).

## Shows e Eventos

### Vou realizar um show e/ou um evento com música, o que devo fazer em relação aos direitos autorais?

Se você vai utilizar música em um evento, seja um show ao vivo, uma festa com música mecânica ou similar, é preciso comparecer à uma das unidades do Ecad ou procurar um representante autorizado e solicitar um boleto de cobrança para pagamento em qualquer agência bancária, autorizando a utilização das músicas.

### E qual o valor a ser pago?

O cálculo do direito autoral nesse caso é feito baseando-se num percentual sobre a receita bruta, podendo ser utilizado como referência o ingresso, o *couvert* artístico, mesas, camarotes etc. Quando não houver nenhum tipo de cobrança, o cálculo será realizado de acordo com o parâmetro físico ou estimativa de público, levando-se em conta o nível populacional e a região sócio-econômica.

### Algum representante do Ecad estará no local para verificar quais músicas estão sendo tocadas?

Em alguns casos pode ser que sim. Mas, de acordo com o art. 68, § 6º da lei autoral, o empresário e/ou promotor deverá entregar ao Ecad, a relação completa das músicas utilizadas, indicando os nomes dos respectivos autores e artistas. Essa relação, ou seja, o roteiro do show é de fundamental importância para o Ecad, pois somente a partir deste roteiro é que podemos realizar de forma ágil e precisa a devida distribuição dos valores aos titulares.

### Shows e eventos beneficentes devem pagar direitos autorais, mesmo os artistas não cobrando seus cachês?

Sim. A Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais, em seu artigo 68 diz que: "Sem prévia e expressa autorização do autor não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas em representações e execuções públicas". Como o Ecad é o representante legal dos titulares para realizar a cobrança, garantindo assim os seus direitos, torna-se necessário solicitar esta autorização prévia ao Ecad mediante o pagamento dos devidos direitos autorais. Com relação à referida isenção de pagamento, não existe na Lei nenhuma exceção para o não-pagamento dos direitos autorais em eventos dessa natureza.



## Shows e Eventos

**Como é calculado o valor da retribuição? Existe algum desconto para shows beneficentes?**

O cálculo do direito autoral é realizado de acordo com uma Tabela de Preços definida pelas associações que compõem o Ecad, em Assembléia Geral, e os valores variam de acordo com o tipo de utilização da música no evento (música mecânica ou ao vivo), baseando-se num percentual sobre receita bruta ou, quando não houver cobrança de ingresso ou similar, de acordo com a área sonorizada ou estimativa de público e região sócio-econômica.

No Regulamento de Arrecadação, determinado pelas associações integrantes do Ecad, está prevista uma redução de 25% do valor da retribuição autoral para eventos beneficentes realizados por entidades comprovadamente filantrópicas e cuja renda seja totalmente destinada à instituição filantrópica.

**E se o compositor quiser liberar o organizador do pagamento dos direitos autorais?**

Realmente, existe a possibilidade de um determinado titular abrir mão da retribuição proveniente dos direitos autorais de execução pública, já que a Lei permite ao mesmo optar por realizar pessoalmente os atos necessários à defesa de seus direitos. Mas, sendo o Ecad o órgão legalmente responsável por realizar esta cobrança em nome dos compositores, são necessários alguns procedimentos. Em primeiro lugar, deverá ser obtida a concordância de todos os parceiros e editores das músicas que serão tocadas, liberando o recolhimento, o que deverá ser comunicado previamente às associações de música envolvidas, através de uma correspondência, informando a opção do não recolhimento. As associações imediatamente informarão ao Ecad se é devida ou não a cobrança. **ATENÇÃO:** Não necessariamente o cantor é o compositor das músicas cantadas no show. Portanto, só valem as autorizações dos autores das músicas e não de seus intérpretes.

**E se forem utilizadas músicas dos próprios cantores, compostas apenas por eles e que não foram registradas?**

Para o Ecad, somente obras musicais de titulares filiados às associações é que serão identificadas e receberão os devidos direitos autorais. Se forem tocadas apenas músicas próprias e se o cantor/compositor não for filiado e nem suas obras protegidas e registradas nem por ele nem por seu parceiro ou editora musical, então não temos como cobrar. No entanto, se tocar qualquer música protegida, inclusive de algum autor já falecido ou qualquer outro autor filiado, a cobrança será feita utilizando-se os critérios anteriormente explicitados.

## Internet

**Músicas utilizadas na Internet devem pagar direitos autorais? Como o Ecad está atuando na arrecadação e distribuição nas mídias digitais?**

Sim. Neste caso está ocorrendo a execução pública de músicas, através da transmissão ou emissão, simultânea ou não, por meio do "website". Toda pessoa física ou jurídica que utiliza música publicamente deve solicitar uma autorização prévia ao Ecad. Estas músicas pertencem àqueles que as criaram, e somente com as autorizações dos autores e demais titulares (editor, intérprete, músico ou produtor fonográfico) é que estas músicas poderão ser transmitidas. Esta autorização se dá através do pagamento da retribuição autoral. E o Ecad é o representante dos titulares de música na cobrança relativa aos direitos de execução pública musical.

**Rádios AM/FM e emissoras de TV que possuem sites e retransmitem suas programações na Internet também devem pagar? Por quê, se já é paga a retribuição pela emissora?**

Sim. Conforme artigo 31 da Lei 9.610/98, as diversas modalidades de utilização da música são independentes entre si, e a autorização para o uso por uma delas não se estende para as demais. Isto significa que as emissoras de rádio e televisão pagam direito autoral para transmitirem suas programações em uma única frequência, e o uso desta mesma programação por outra modalidade (como no ambiente de website) caracteriza uma nova utilização, cabendo, portanto, uma nova autorização/licença, ou seja, um novo pagamento. Este princípio está definido na lei autoral.

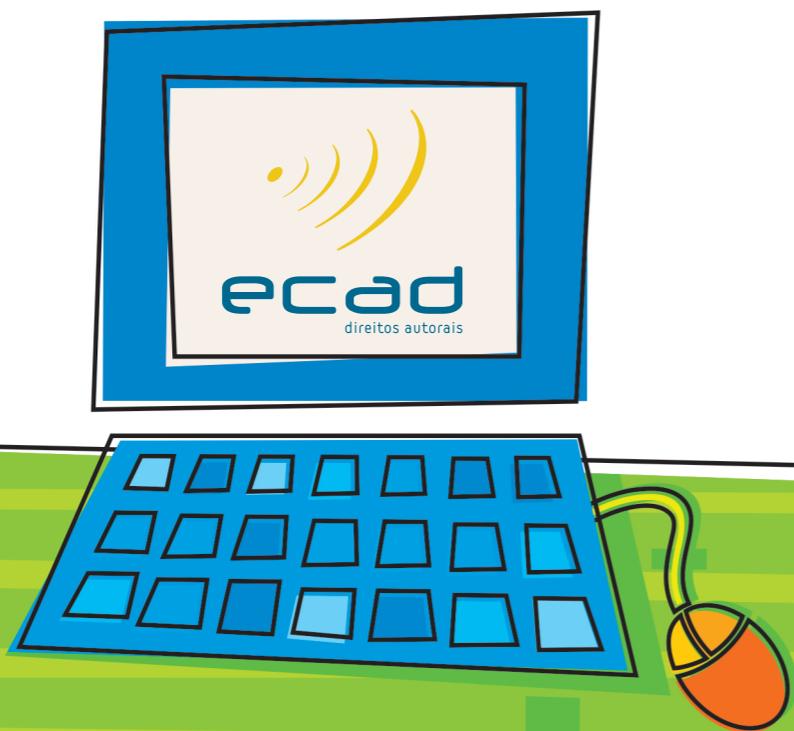
**E como são definidos os valores de direitos autorais para utilização da música na internet?**

Os valores para pagamento de direitos autorais pelo uso de música na Internet são calculados com base em uma tabela de preços que leva em conta a categoria (finalidade comercial, institucional/promocional ou pessoal) e a forma de utilização da música (fundo musical/ambientação de sites, webcasting, simulcasting ou podcasting). O pagamento deve ser mensal.

Na página do **Ecad na Internet**, você vai conhecer o trabalho desenvolvido pela instituição, suas associações integrantes, os processos de arrecadação e distribuição, *rankings* musicais, a legislação que rege o mercado, os resultados alcançados, notícias, vídeos das campanhas mais recentes e pesquisar o representante mais próximo de você.

Para quem organiza/promove shows e eventos, é possível preencher os formulários de roteiro musical e coleta de dados para enviar ao Ecad.

Para mais informações, dúvidas ou sugestões, visite nosso site [www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br) e acesse a seção **Fale Conosco**.



## PRÊMIOS RECEBIDOS PELO ECAD



**Melhores Empresas  
para Trabalhar no RJ**  
Great Place to Work  
**2012**



**30 Melhores Empresas  
para Trabalhar no RJ**  
Great Place to Work  
**2011**



**As 100+ Inovadoras  
no uso de TI**  
Information Week Brasil  
**2011**



**100 Melhores Empresas  
para Trabalhar no Brasil**  
Great Place to Work  
**2011**



**Empresa Cidadã**  
**2010, 2008 e 2007**



**25 Melhores Empresas  
para Trabalhar no RJ**  
Great Place to Work  
**2009**



**Galo de Ouro**  
(Mostra de Design do Festival  
Mundial de Publicidade de Gramado)  
**2007**



**Colunistas Promoção  
Rio de Janeiro**  
Prata **2010 e 2008** e Bronze **2008**.  
Grand Prix (distinção máxima do Prêmio  
Promoção Rio de Janeiro) - **2007**

## Sede:

Rua Guilhermina Guinle, 207  
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22270-060  
Tel.: (21) 2537-8830  
Fax: (21) 2537-8469

## Unidades de Arrecadação

### Amazonas

Av. Eduardo Ribeiro, 639 - salas 1706/1707  
Centro - Manaus - AM  
CEP: 69010-902  
Telefax: (92) 3622-9479  
Telefax: (92) 3622-9311

### Bahia

Rua Barão de Loreto, 3  
Graça - Salvador - BA  
CEP: 41150-270  
Tel.: (71) 3235-3685 / Fax: (71) 3237-7822

### Cabo Frio

Av. Teixeira e Souza, 199 - sala 307  
Centro - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28907-410  
Tel.: (22) 2643-8444 / Fax: (22) 2643-8469

### Campinas

Rua Costa Aguiar, 96/98 - 8º andar - sala 83  
Centro - Campinas - SP  
CEP: 13010-060  
Telefax: (19) 3234-4898 / 3233-2741

### Caxias do Sul

Av. Júlio de Castilhos, 81 - sala 301  
Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul - RS  
CEP: 95010-003  
Tel.: (54) 3027-5404 / Fax: (54) 3027-4464

### Ceará

Rua Dr. Pedro Borges, 20 - sala 1804  
Centro - Fortaleza - CE  
CEP: 60055-900  
Telefax: (85) 3878-2100

### Distrito Federal

SRTVS, 701 - bloco I - sala 336  
Asa Sul - Brasília - DF  
CEP: 70340-906  
Telefax: (61) 3251-5200

### Espírito Santo

Rua Constante Sodré, 587 - 4º andar  
Santa Lúcia - Vitória - ES  
CEP: 29056-310  
Tel.: (27) 3223-3900 / Fax: (27) 3322-0869

### Goiás

Rua Nove, 481 - salas 1001/1004  
Centro - Goiânia - GO  
CEP: 74013-040  
Telefax: (62) 3224-3410

### Guarulhos

Av. Salgado Filho, 1817 - sala 303  
Jardim Santa Mena - Guarulhos - SP  
CEP: 07115-000  
Tel.: (11) 2408-3480

### Maranhão

Av. Professor Carlos Cunha, 1 - Qd 7 - salas 112 e 113  
Jaracati - São Luís - MA  
CEP: 65076-820  
Tel.: (98) 3235-3634

### Mato Grosso

Rua Barão de Melgaço, 2754 - sala 804  
Centro - Cuiabá - MT  
CEP: 78020-800  
Telefax: (65) 3322-1414

### Mato Grosso do Sul

Rua Marechal Cândido Mariano Rondón, 2083 Térreo  
Centro - Campo Grande - MS  
CEP: 79002-204  
Tel.: (67) 3384-1842 / Fax: (67) 3321-1696

### Minas Gerais

Rua dos Carijós, 150 - sala 1101  
Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30120-060  
Telefax: (31) 3273-1221

### Natal

Av. Lima e Silva, 1611 - sala 509  
Lagoa Nova - Natal - RN  
CEP: 59075-710  
Tel.: (84) 3206-4201

### Pará

Rua Senador Manoel Barata, 718 - sala 301  
Campina - Belém - PA  
CEP: 66019-000  
Telefax: (91) 3242-5436 / Telefax: (91) 3242-7226

### Paraná

Av. Sete de Setembro, 4884 - salas 701 a 707  
Batel - Curitiba - PR  
CEP: 80240-000  
Telefax: (41) 3242-5088

### Pernambuco

Rua Bispo Cardoso Ayres, 147 - salas 605 a 610  
Boa Vista - Recife - PE  
CEP: 50050-100  
Telefax: (81) 3221-8179

### Ribeirão Preto

Rua Visconde de Inhauma, 580 - sala 307  
Centro - Ribeirão Preto - SP  
CEP: 14010-910  
Tel.: (16) 3632-2863 / Telefax: (16) 3610-2407

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 22 - 22º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-000  
Tel.: (21) 2544-3400 / Fax: (21) 2544-4538

### Rio Grande do Sul

Rua dos Andradas, 1560 - conj. 1514  
Centro - Porto Alegre - RS  
CEP: 90020-010  
Telefax: (51) 3228-2591

### Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 315 - salas 501/502  
Centro - Florianópolis - SC  
CEP: 88010-000  
Tel.: (48) 3222-8452 / Fax: (48) 3222-8575

### Santo André

Rua Senador Flaquer, 25 - sala 62  
Centro - Santo André - SP  
CEP: 09010-160  
Tel.: (11) 4438-3444

### Santos

Praça da República, 87 - sala 42  
Centro - Santos - SP  
CEP: 11013-010  
Telefax: (13) 3224-2485

### São Paulo

Av. Paulista, 171 - 3º andar  
Paraíso - São Paulo - SP  
CEP: 01311-000  
Tel.: (11) 3287-6722 / Fax: (11) 3285-6790

### Sergipe

Rua João Pessoa, 320 - sala 201  
Centro - Aracaju - SE  
CEP: 49019-900  
Telefax: (79) 3211-1004

### Sorocaba

Rua Padre Luiz, 17/sala 18 - 1º andar  
Centro - Sorocaba - SP  
CEP: 18035-010  
Telefone: (15) 3233-7550

### Uberlândia

Rua Machado de Assis, 501 - sala 01  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP: 38400-112  
Telefax: (34) 3210-9696